



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5019/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras no Município do Paulista.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Município do Paulista, a ser realizada anualmente, na última semana de setembro, com o título: "Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista".

**Parágrafo único.** O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Paulista.

**Art. 2º.** Os objetivos da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Município do Paulista são:

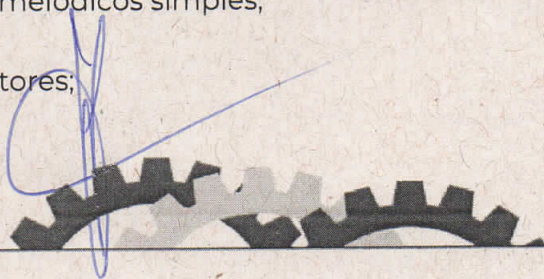
- I. estimular a criação de bandas e fanfarras no Município;
- II. mediante competições sadias, promover o intercâmbio entre integrantes;
- III. incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;
- IV. contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários à formação integral do cidadão.

**Art. 3º.** Durante a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista será realizado, dentre outros eventos, o Concurso de Bandas de quaisquer estilos e categorias musicais e Fanfarras do Município do Paulista

**Art. 4º.** O concurso de Bandas e Fanfarras do Paulista julgará as seguintes categorias:

I - categoria técnica da corporação musical, em:

- A. Banda de percussão;
- B. Banda de percussão com instrumentos melódicos simples;
- C. Fanfarra simples tradicional;
- D. Banda musical com cantores e compositores;





Cidade do Povo

## GABINETE DO PREFEITO

E. Banda sinfônica.

II - categoria etária da corporação musical, em:

- A. infantil;
- B. infanto-juvenil;
- C. juvenil;
- D. sênior.

**Parágrafo único.** Poderão participar do concurso referido no caput deste artigo bandas e fanfarras de outros estados.

**Art. 5º.** As atividades realizadas durante a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista ocorrerão em locais próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

**Art. 6º.** Para a realização da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízos a outros que se fizerem necessários:  
a formação da comissão organizadora;  
as condições para as inscrições;  
as premiações.

**Art. 7º.** A comissão organizadora de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista.

§ 1º A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria da Cultura.

§ 2º Poderão participar da comissão organizadora, artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Paulista, 18 de SETEMBRO de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Cameo do Seguro.

